



Enap

Nova Lei de Licitações – gestão contratual

Módulo

3

Alterações contratuais



Fundação Escola Nacional de Administração Pública

Equipe responsável

Thiago Bergmann de Queiroz (Conteudista, 2021)

Diretoria de Desenvolvimento Profissional

Curso produzido em Brasília 2021.

Desenvolvimento do curso realizado por meio de parceria entre Enap e Funape.

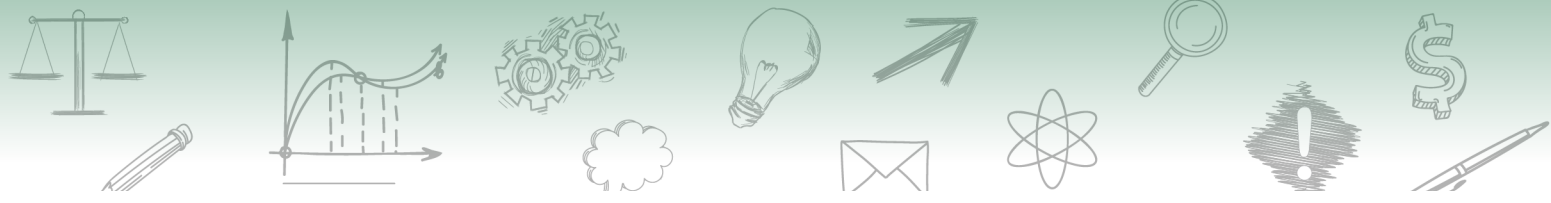


Enap, 2021

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Diretoria de Educação Continuada

SAIS - Área 2-A - 70610-900 — Brasília, DF



Sumário

Unidade 1 - Inovações da nova Lei de Licitações 5
Referências..... 5

Unidade 2 - Alterações unilaterais quantitativas 6
Referências..... 6

Unidade 3 - Alterações unilaterais qualitativas 7
Referências..... 7

Unidade 4 - Equilíbrio contratual: espécies 8
Referências..... 8

Unidade 5 - Equilíbrio contratual 9
Referências..... 9

Unidade 6 - Procedimentos de fiscalização 10
Referências..... 10



Módulo 3: Alterações contratuais

Ao final desse módulo, você será capaz de analisar e instruir processos de alterações contratuais.

O módulo está estruturado da seguinte maneira:

Unidade 1: Inovações da nova Lei de Licitações

Unidade 2: Alterações unilaterais quantitativas

Unidade 3: Alterações unilaterais qualitativas

Unidade 4: Equilíbrio contratual: espécies

Unidade 5: Equilíbrio contratual

Unidade 6: Procedimentos de fiscalização



Módulo

3 Alterações contratuais

Unidade 1 - Inovações da nova Lei de Licitações



Objetivo de aprendizagem:

ao final desta unidade, você será capaz de enumerar as inovações trazidas pela Lei n. 14.133/2021.

A nova Lei de Licitações, sancionada em 1º de abril pelo Presidente da República, cria regras para União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e revogou três leis: a Lei n. 8.666/1993, a Lei n. 10.520/2002 e a Lei n. 12.462/2011. Dessa maneira, é correto afirmar que houve uma unificação em uma só lei dessas três legislações mencionadas, além da incorporação da jurisprudência dominante e das práticas existentes no Executivo Federal. Nesse contexto, não temos uma legislação totalmente nova, mas que, ainda assim, trouxe inovações importantes no tema das alterações contratuais.

Na videoaula a seguir, destacam-se as inovações trazidas pela Lei n. 14.133/2021 quanto às alterações contratuais. Acompanhe!

Vídeo



[Inovações da nova Lei de Licitações quanto às alterações contratuais](#)

Referências

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 1º abr.2021.



Unidade 2 - Alterações unilaterais quantitativas



Objetivo de aprendizagem:

ao final desta unidade, você será capaz de instruir processos de alterações quantitativas dos contratos.

A Lei n. 14.133/2021 estabelece que as alterações quantitativas devem observar o limite de 25% de acréscimo ou supressão no caso de bens e serviços e de 50% de acréscimo no caso de reformas de edifícios ou equipamentos. Para atender ao interesse público, a contratada é obrigada a aceitar esses aumentos. Temos, portanto, uma alteração unilateral. Não é possível que as supressões ultrapassem esse limite. Nesse caso, a alteração deve ser consensual.

Acompanhe as videoaulas a seguir e vamos nos aprofundar sobre os limites das alterações quantitativas expostas acima, suas espécies e seus cuidados. Esse é um tema muito importante na execução dos contratos.

Vídeos



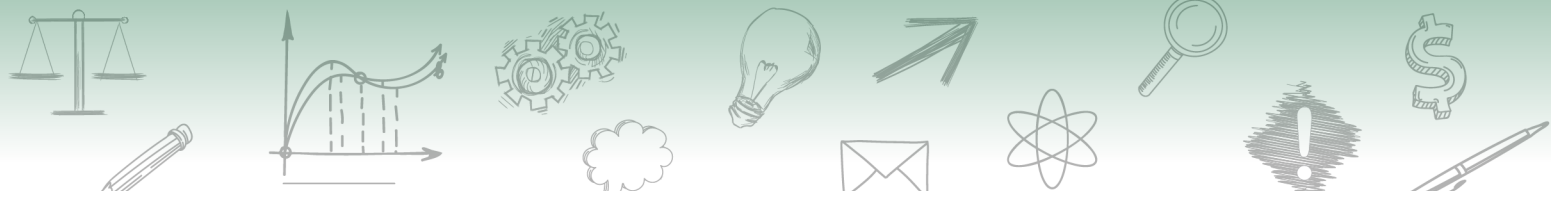
[Alterações unilaterais quantitativas: espécies, limites e cuidados – parte 1](#)



[Alterações unilaterais quantitativas: espécies, limites e cuidados – parte 2](#)

Referências

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 1º abr.2021.



Unidade 3 - Alterações unilaterais qualitativas



Objetivo de aprendizagem:
ao final desta unidade, você será capaz de instruir processos de alterações qualitativas dos contratos.

Para atender ao interesse público, também é possível que os contratos sejam alterados qualitativamente. O objeto contratual não pode ser alterado, entretanto algumas mudanças podem ser realizadas.

Assista a videoaula a seguir, em que falaremos sobre quais alterações qualitativas dos contratos podem ser realizadas, destacando os principais pontos sobre a instrução processual. Vamos lá?

Vídeo



[Alterações unilaterais qualitativas: espécies, limites e cuidados](#)

Referências

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 1º abr.2021.



Unidade 4 - Equilíbrio contratual: espécies



Objetivo de aprendizagem:
ao final desta unidade, você será capaz de diferenciar as espécies de reajuste contratual.

A Administração tem a obrigação de manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, nos termos do art. 37 da Constituição Federal. Para atingir essa finalidade, ela pode efetuar reajustes, repactuações e reequilíbrios.

Vamos conversar sobre essas opções? Acompanhe as videoaulas a seguir:

Vídeos



[Equilíbrio Econômico-Financeiro – parte 1](#)



[Equilíbrio Econômico-Financeiro – parte 2](#)

Referências

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 1º abr.2021.



Unidade 5 - Equilíbrio contratual



Objetivo de aprendizagem:
ao final desta unidade, você será capaz de escolher o índice de reajuste mais adequado.

A escolha do índice de reajuste é essencial na manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contratos continuados. Segundo a jurisprudência atual, devem ser priorizados índices específicos ou setoriais. Na ausência desses, pode-se adotar índices gerais.

Na videoaula a seguir, vamos ver como fazer a escolha correta. Acompanhe!

Vídeo



[Escolha dos índices de reajuste](#)

Referências

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 1º abr. 2021.

BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria de Gestão. **Instrução Normativa n. 5 de janeiro de 2017**. Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 mai. 2017.



Unidade 6 - Procedimentos de fiscalização



Objetivo de aprendizagem:
ao final desta unidade, você será capaz de instruir processos de alterações dos contratos.

A necessidade de se realizar alterações quantitativas e qualitativas é percebida durante a execução do contrato. Essa necessidade pode surgir de uma demanda empresarial ou da necessidade pública identificada pelos fiscais de contrato e validada pelo gestor contratual.

Na videoaula a seguir, vamos tratar do papel do fiscal e gestor do contrato nas alterações contratuais. Siga em frente!

Vídeo



[O papel do fiscal do contrato nas alterações contratuais](#)

Referências

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 1º abr. 2021.

BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria de Gestão. **Instrução Normativa n. 5 de janeiro de 2017**. Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 mai. 2017.